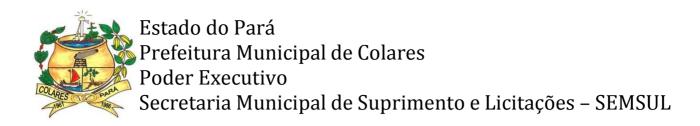
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/725 - PMC PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 002/2021 - PMC CONTRATO N° 091/2021 - PMC.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021. SENDO NA MODALIDADE KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA E AULAS PRESENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, com sede na Travessa Deodoro da |Fonseca, s/n°, bairro Jangolândia, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o n° 31.328.155/0001-85, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **MARIA CARMO MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° .1534144 - PC/PA e CPF/MF n° 330.766.772-68, residente e domiciliada na localidade de Guajará, Zona Rural, Município de Colares/PA, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede em Alameda Dr. Bragança, n° 3095 – bairro: Caiçara – Castanhal/PA – CEP: 68.743-445, CNPJ n° 26.481.685/0001-29, neste ato, representada pelo senhor **RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA**, portador do RG n° 5233967 PC/PA e CPF n° 875.485.932-87, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

Trav. 16 de novembro, s/n - Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

-O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para futura e eventual para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para o ano letivo de 2021. sendo na modalidade **KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA e AULAS PRESENCIAIS,** para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, EJA, AEE, Quilombola) atendidos pela Prefeitura Municipal de Colares e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE/PA:

1.2 – Descrições dos Produtos:

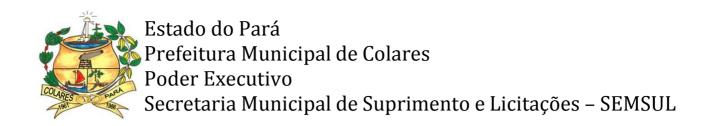
ITEM 01 - GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA FORMAÇÃO DOS KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA.

COMPOSIÇÃO DO KIT

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1 – Açúcar Triturado Comum (1 KG)	5.412	UNID	CAUAXI	33,85	183.196,20
	2 – Arroz polido T1, Parabolizado (1KG).			CAMIL		
	3 – Café em pó (100 g).			KIMIMO		
	4 – Leite em pó integral enriquecido com vitamina A e D, contendo cálcio (200 g).			CGL		
	5 – Sal iodado refinado (1 KG).			MARIZA		
	6 – Feijão carioquinha (1 KG).			DA CASA		
	7 – Filé de Frango (1 KG)			AMERICANO		
TOTAL						183.196,20

1.3- Da documentação complementar integrante do contrato:

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666



de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 - PMC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1. Os pagamentos, correspondentes aos produtos serão julgados em conformidade, e efetuados pela PMC/SEMED, após o adimplemento de cada parcela, mediante transferência eletrônica a Empresa e/ou crédito nas contas das empresas credoras, nos estabelecimentos bancários por elas indicados, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

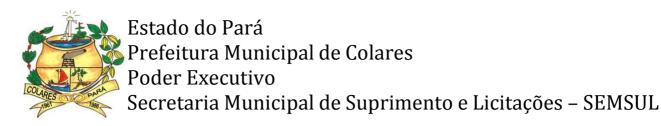
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1 A contratada se obriga a atender plenamente a entrega dos produtos, nas datas previstas;
- 3.2 A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos a serem entreguem;
- 3.3 A contratada deverá entregar os produtos no Depósito da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, e quanto aos gêneros perecíveis a entrega será efetuada nos locais indicados no cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4 Todos os itens fornecidos deverão ser de qualidade e acondicionados em embalagem original lacrada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 183.196,20** (Cento e oitenta e três mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos).
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02 e CNDT Trabalhista. O pagamento se dará através de Transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.



4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{M} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

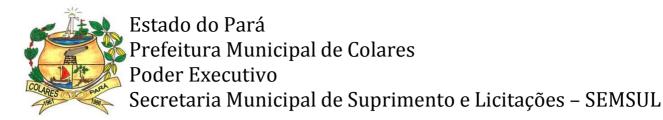
Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0007 2.065 (Manutenção do PNAE – Mais Educação).

ELEMENTO DE DESPESAS: 12.306.0007 2.066 (Manutenção do PNAE - Fundamental).



ELEMENTO DE DESPESAS: 12.306.0007 2.067 (Manutenção do PNAE - Quilombola).

ELEMENTO DE DESPESAS: 12.306.0007 2.068 (Manutenção do PNAE – Ensino Médio).

ELEMENTO DE DESPESAS: 12.306.0007 2.069 (Manutenção do PNAE - Creche).

ELEMENTO DE DESPESAS: 12.306.0007 2.070 (Manutenção do PNAE – Pré Escola).

ELEMENTO DE DESPESAS: 12.306.0007 2.071 (Manutenção do PNAE - EJA).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

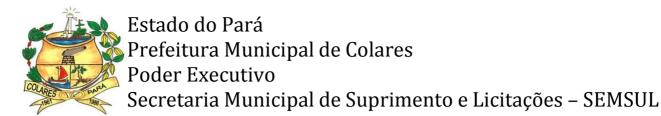
A vigência do presente contrato **inicia em 29 de julho de 2021 até o encerramento dos créditos orçamentários vigentes, em 31 de dezembro de 2021**, havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.
- 7.2 O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.2 Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:
 - a) advertência;
 - b) multa, sendo:
- b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.
- b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- 9.3 As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 9.4 Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA, As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente contrato será publicado nos meios de publicação utilizados pelo município de colares, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Colares/PA, 29 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria do Carmo Monteiro Secretária Municipal de Educação

REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rodrigo dos Santos Nogueira Sócio Proprietário

Testemunhas	
1 – Nome:	
CPF/MF:	
2 – Nome:	
CPF/MF:	